





GABINETE DO VEREADOR ALLAN CAMPELO 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Parecer FAVORAVEL ao Projeto de lei 139/2025 de autoria do Vereador Rodrigo Sá que "DISPÕE" sobre o Programa de Microcrédito para Mulheres no Município de Manaus.

I - RELATÓRIO

O presente parecer analisa o Projeto de Lei PL 139/2025, de autoria do Vereador Delegado Rodrigo Sá, que "Dispõe sobre o Programa de Microcrédito para Mulheres no Município de Manaus", concluindo pelo seu mérito e constitucionalidade, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, na Lei Orgânica do Município (LOM), na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e na legislação pertinente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa do Município (Art. 30, CF/88)

A Constituição Federal atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I, CF/88) e suplementar a legislação federal e estadual (Art. 30, II). O projeto versa sobre política pública de incentivo econômico para mulheres, matéria que se enquadra na autonomia municipal, especialmente no que tange ao fomento ao desenvolvimento social e econômico.

2. Alinhamento com a Lei Orgânica do Município de Manaus

A Lei Orgânica de Manaus estabelece como princípio fundamental a promoção da igualdade de gênero e o combate à discriminação (Art. 2°, IV). Além disso, o **Art. 156** confere ao Município a atribuição de "criar programas de apoio ao empreendedorismo e geração de renda", justificando plenamente a iniciativa.

3. Conformidade com o Regimento Interno da Câmara

O projeto atende aos requisitos regimentais, pois: Foi apresentado por Vereador no exercício regular do mandato (Art. 101, RICM); está em conformidade com as normas de tramitação Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo Manaus – AM / CEP: 69027-020

Manaus – AM / CEP: 6902/ Tel.: 3303-2822 www.cmm.am.gov.br









legislativa (Arts. 122 a 134, RICM); possui relatoria designada, cumprindo o devido processo legislativo.

4. Base Legal e Princípios Constitucionais

O PL 139/2025 está alinhado com:

- Art. 3°, IV, CF/88 (promoção do bem de todos, sem preconceitos de sexo);
- Art. 5°, I, CF/88 (igualdade entre homens e mulheres);
- Art. 7°, XX, CF/88 (proteção do mercado de trabalho da mulher);
- Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) incentivo à autonomia econômica feminina;
- Lei do Microcrédito (Lei 13.716/2018) apoio a políticas de crédito para grupos vulneráveis.

III - CONCLUSÃO

Por não haver encontrado óbice jurídico, respeitando a autonomia municipal, e em conformidade com o regimento interno dessa augusta casa, sou FAVORÁVE ao prosseguimento da matéria.

Manaus, AM, 26 de junho de 2025.

Vereador Allan Campelo Relator do PL nº 139/2025



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2822 www.cmm.am.gov.br